



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

32

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINAS E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO – JUSTIÇA ELEITORAL DE CAMPINAS

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no C.N.P.J. sob nº 11.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta nº 200, bairro Centro, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Doutor HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, e de outro lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO – JUSTIÇA ELEITORAL DE CAMPINAS**, neste ato representado pelos Meritíssimos Juízes Eleitorais **Doutor LUIZ ANTÔNIO DE CAMPOS JÚNIOR**, representando a 33ª Zona Eleitoral; **Doutor LUIZ ANTÔNIO ALVES TORRANO**, representando a 274ª Zona Eleitoral; **Doutor CAIO MENTOSA CHAVES**, representando a 275ª Zona Eleitoral; **Doutora PATRÍCIA SUÁREZ PAE KIM**, representando a 378ª Zona Eleitoral; **Doutor MÁRCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA FILHO**, representando a 379ª Zona Eleitoral; e **Doutor ABELARDO DE AZEVEDO SILVEIRA**, representando a 380ª Zona Eleitoral, doravante denominado **JUSTIÇA ELEITORAL**, resolvem celebrar este TERMO DE COOPERAÇÃO, que será regido, no que couber, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21.6.1993, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Cooperação tem por objeto a instalação de Cartório Eleitoral, a cargo do Município, compreendendo a locação ou disponibilização de imóvel, sua manutenção e conservação, e fornecimento de infra-estrutura necessária ao regular desempenho das atividades da Justiça Eleitoral de Campinas, compreendendo a criação de novos Cartórios Eleitorais.

§ 1º A locação de imóvel depende de anuência prévia do proprietário para o funcionamento do Cartório Eleitoral.

§ 2º A **JUSTIÇA ELEITORAL** informará com antecedência a instalação de novos Cartórios Eleitorais, em face da necessidade de programação orçamentária do **MUNICÍPIO**.

§ 3º A infra-estrutura necessária ao regular desempenho das atividades da **JUSTIÇA ELEITORAL** contempla o pagamento de alugueres, na hipótese de locação, das taxas e impostos do imóvel, água, esgoto, energia elétrica, fornecimento de móveis e utensílios, material de papelaria, limpeza,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

33

pa/cozinha, cessão de servidores e serviço de cópias reprográficas oficiais.

4º O serviço de cópias reprográficas, fornecimento de móveis e utensílios, e material de papelaria, correrá nas mesmas condições em que o **MUNICÍPIO** atende às suas demandas usuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIDORES

cessão de servidores, sem prejuízo das atribuições dos quadros efetivos da **JUSTIÇA ELEITORAL**, na quantidade estritamente necessária para a realização dos trabalhos, ocorrerá mediante requisição específica, e será atendida de acordo com a disponibilidade do **MUNICÍPIO**, em face do necessário atendimento às suas demandas usuais.

1º Os servidores cedidos através de Portaria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal realizarão trabalhos afetos às atividades dos Cartórios Eleitorais.

2º A cessão de servidores municipais não gera vínculo empregatício com a Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS

Os móveis e utensílios cedidos pelo **MUNICÍPIO** para o normal desempenho das atividades dos Cartórios Eleitorais continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, observando as especificações da **JUSTIÇA ELEITORAL**, sendo atendidos de acordo com as disponibilidades do **MUNICÍPIO**.

§ 1º O fornecimento, pelo **MUNICÍPIO**, de materiais de papelaria, limpeza, copa/cozinha, e serviços de cópias reprográficas, obedecerão as estimativas detalhadas no Plano de Trabalho, sendo proporcionadas segundo as estritas necessidades dos Cartórios e a disponibilidade do **MUNICÍPIO**, de acordo com seu procedimento usual de aquisição.

§ 2º Excetua-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do Cartório, de uso exclusivo da **JUSTIÇA ELEITORAL**, o qual será fornecido pela mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL

Compete à **JUSTIÇA ELEITORAL** utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

§ 1º Compete ainda à **JUSTIÇA ELEITORAL** informar ao **MUNICÍPIO** quaisquer ocorrências



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

34

relativas ao imóvel, para as providências cabíveis.

2º Deverá a **JUSTIÇA ELEITORAL** prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo **MUNICÍPIO**, para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

3º Cabe à **JUSTIÇA ELEITORAL** formalizar todas as solicitações dirigidas ao **MUNICÍPIO**, e encaminhar os pedidos de requisição de servidores ao Tribunal Regional Eleitoral, para sua efetiva regularização.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO** providenciar os meios necessários à execução deste Termo de Cooperação, observada a legislação vigente.

1º O **MUNICÍPIO** se responsabiliza pelo pagamento dos encargos de alugueres, impostos e taxas, despesas de água e esgoto, iluminação elétrica, gás, e manutenção do imóvel.

2º Compete ao **MUNICÍPIO** indicar, mediante portaria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, os servidores cedidos que atuarão junto aos Cartórios Eleitorais.

3º O suporte e infra-estrutura de materiais de consumo destinados ao funcionamento dos Cartórios Eleitorais obedecerão às regras aplicáveis às aquisições dos serviços do **MUNICÍPIO**, sendo programadas preferencialmente em conjunto com o atendimento de demandas próprias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, admitida a renovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário ao cumprimento das atividades inadiáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

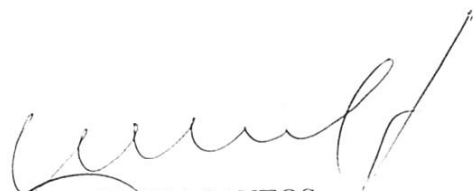
35

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

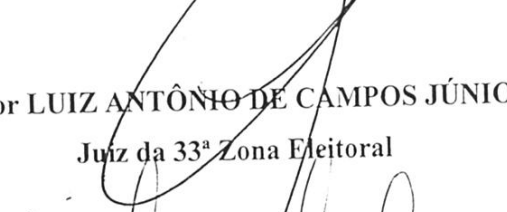
Os entendimentos para a consecução deste Termo de Cooperação far-se-ão por intermédio do Ilustre Juiz Eleitoral titular da respectiva Zona Eleitoral, podendo o referido termo ser alterado através de instrumento aditivo.

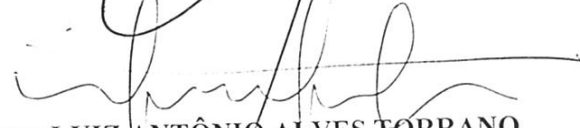
Parágrafo único. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas para dirimir as eventuais questões relativas a este Termo de Cooperação, que não possam ser resolvidas administrativamente. Por estarem de acordo com as cláusulas consignadas neste instrumento, assinam-no em duas vias de igual teor.


Campinas, 01 de agosto de 2006.



Doutor HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal


Doutor CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário de Assuntos Jurídicos


Doutor LUIZ ANTÔNIO DE CAMPOS JÚNIOR
Juiz da 33ª Zona Eleitoral


Doutor LUIZ ANTÔNIO ALVES TORRANO
Juiz da 274ª Zona Eleitoral

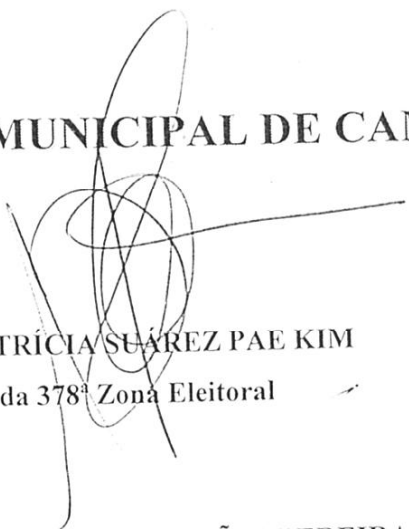

Doutor CAIO VENTOSA CHAVES
Juiz da 275ª Zona Eleitoral



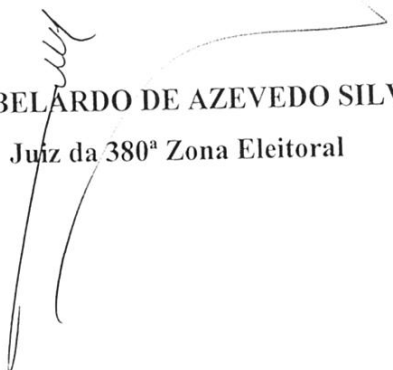


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

36


Doutora PATRÍCIA SUÁREZ PAE KIM
Juíza da 378ª Zona Eleitoral

Doutor MÁRCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA FILHO
Juiz da 379ª Zona Eleitoral


Doutor ABELARDO DE AZEVEDO SILVEIRA
Juiz da 380ª Zona Eleitoral

